MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 00005/2026

ID CIDADES 2026.043E0700001.01.0028

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Mantenópolis

OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A produzidos no Município de Mantenópolis/ES até a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina – CTRSC, por intermédio do CONDOESTE – Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Espírito Santo.

LOCAL DA SESSÃO
A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR ESTIMADO
R$ 1.343.952,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

CRITERIO DE JULGAMENTO
(menor preço global)

MODO DE DISPUTA
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP
SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO
Horário de Brasília

Data início para recebimento das propostas	Dia 24/11/2026 AS 09:00
Data limite para pedido de esclarecimentos	Dia 02/11/2026 AS 23:59
Data limite para impugnação	Dia 02/11/2026 AS 23:59
Data final para recebimento das propostas	Dia 07/12/2026 AS 08:00
Data para abertura da sessão pública	Dia 07/12/2026 AS 09:00
Data início de disputa de preços	Dia 07/12/2026 AS 09:00

Sumário

1. DO OBJETO:.....3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....4
3. DO CREDENCIAMENTO:.....6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:.....8
6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:.....9
7. DO EMPATE:.....12
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:.....13
9. DA HABILITAÇÃO:.....15
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:.....24
11. DOS RECURSOS:.....24
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:.....25
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:.....26
14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....26
15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:.....26
16. A VIGÊNCIA DO CONTRATO:.....27
17. DA ORDEM DE SERVIÇOS:.....27
18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:.....27
19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....27
20. DAS PENALIDADES:.....29
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:.....30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 00005/2026

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Mantenópolis** por intermédio do Agente de Contratação Dhemerson Bruno Lima de Oliveira e sua Equipe de Apoio, devidamente designada pela Portaria 769/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme processo administrativo nº.005617/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs 004 e 005, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n°. 147 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Compete ao Agente de Contratação, dentre outras atribuições: coordenar o procedimento licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital, com o apoio dos setores responsáveis; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital; dirigir a etapa de lances; proceder ao julgamento das propostas e à verificação das condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos administrativos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o licitante vencedor; coordenar os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário

licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A produzidos no Município de Mantenópolis/ES até a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina – CTRSC, por intermédio do CONDOESTE – Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Concorrência:

2.1.1 - Poderão participar desta Concorrência somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.1.3 - Como requisito para participação nesta Concorrência, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.1.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.2 - Não poderão participar desta Concorrência:

2.2.1 - Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Mantenópolis/ES, durante o prazo de vigência da sanção, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observados os efeitos das penalidades regularmente aplicadas sob legislação anterior.

2.2.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 - Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis e a possibilidade de participação de empresas em

recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto;

2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 - Para a participação de Consórcios deverão ser atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

2.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

2.6 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.7 - Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O fornecedor deverá fazer seu cadastro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.4 - As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei

Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

3.4.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovaremos requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

4.9 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

4.10 - Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o Agente de Contratação procederá ao que segue:

4.10.1 - Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou

contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado;

4.10.2 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

4.11 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração (05 dias úteis contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

4.12 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação, bem como poderá o Agente de Contratação diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

4.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo Agente de Contratação, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.16 - Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
b) Marca de cada item ofertado, quando houver;

c) Modelo de cada item ofertado, quando houver;
d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou
indiretamente no fornecimento/execução dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 - O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital (VALOR GLOBAL).

6.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais);

6.13 - Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.15 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.16 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.17 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela

que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.21 - Considerando a adoção do modo de disputa aberto, eventual empate entre propostas ou lances será solucionado mediante aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando cabíveis, as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e as demais regras estabelecidas neste Edital.

6.22 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

6.22.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

6.23 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, conforme disposto no § 1º do referido artigo:

6.23.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2 - Empresas brasileiras;

6.23.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.2 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo todos os itens, quantitativos, valores unitários e totais e demais complementos, acompanhada da planilha orçamentária, das respectivas composições analíticas de custos unitários, do detalhamento do cálculo do BDI, do cronograma físico-financeiro, quando aplicável, e dos demais documentos complementares necessários, para análise e manifestação do Setor de Engenharia desta Municipalidade, previamente à aceitação definitiva da proposta. O prazo mencionado neste item poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da licitante e deferimento do Agente de Contratação.

6.24.2.1 - Para elaboração dos documentos indicados no item anterior, recomenda-se a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos do presente edital, sendo que, no caso de apresentação dos mencionados documentos em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

6.24.2.2 - O desconto ofertado (percentual de diferença entre o valor inicial ofertado e o valor final da proposta) deverá ser aplicado igualitariamente em todos os itens que compõem a planilha orçamentária, sendo admitido arredondamentos para mais ou para menos, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao ajuste do valor total global ao valor ofertado.

6.24.3 - Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

6.25 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO EMPATE:

7.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

7.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.1.2 - Apresentada proposta nas condições previstas no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte passará à condição de licitante mais bem classificada, prosseguindo-se com a fase de negociação e julgamento da proposta, na forma dos itens 6.24 e 8 deste Edital, respectivamente.

7.1.3 - Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

7.1.7 - O disposto nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.2 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não solucionado mediante a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, serão observados os critérios de desempate estabelecidos nos itens 6.22 e 6.23 deste Edital, em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - contiverem vícios insanáveis;

8.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a realização de diligências para esclarecimento e demonstração da exequibilidade da proposta, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

8.3.1 - Nas contratações de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Agente de Contratação no chat.

8.7 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, caso

esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se aqueles necessários à comprovação das características técnicas e operacionais dos serviços ofertados, incluindo informações sobre os veículos, equipamentos, implementos, metodologia de execução, composição de custos e demais elementos pertinentes à verificação da conformidade da proposta com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as exigências deste Edital e os procedimentos de encaminhamento por meio do sistema eletrônico.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 – O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via

sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB).
c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante.
f) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011.

9.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica dos licitantes observará os requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante exigências pertinentes e proporcionais à execução dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A.

9.9.1. Capacidade técnico-operacional

9.9.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA" ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa, em plena validade.

9.9.1.1.1 Caso a licitante apresente comprovação de registro/inscrição emitidos em outros Estados, à mesma deverá apresentar novo registro ou visto no CREA ou outra entidade profissional competente, do Estado do Espírito Santo, em plena validade, antes do início da execução do contrato, com indicação do objeto social compatível.

9.9.1.2. Indicação pela licitante do pessoal técnico para participar da execução do serviço objeto da pretensa licitação

9.9.1.2.1. O pessoal técnico deverá ser formado por profissionais devidamente registrados ou inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, quais sejam: Engenheiro civil ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou outro devidamente habilitado para o objeto em tela.

Nota: Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal dos serviços.

9.9.1.3. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos a seguir definidos:

a) Transporte rodoviário de carga de Resíduos Sólidos Urbanos – CLASSE II A (urbanos e/ou domiciliares);

9.9.1.3.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO (emitida pelo conselho competente). No caso do Crea deve ser requerida pela pessoa jurídica (empresa que executou o serviço), sendo o instrumento que certifica, para os efeitos legais, os assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua

o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA. Serão aceitas Certidões de Acervo Operacional (CAO) emitidas por outro Conselho competente, se for o caso.

9.9.1.3.1.1. A CAO, que poderá ser emitida por meio eletrônico, será emitida em nome da empresa e deve conter as seguintes informações:

I - Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s)responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III - relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV - local e data de expedição; e

V - autenticação digital.

9.9.1.3.1.2. Em locais em que o CREA, comprovadamente não esteja adequado à nova legislação de modo a proceder a emissão de CAO, deverá a empresa licitante realizar diligência para demonstração do fato. Feito isto, poderá a empresa licitante apresentar, para comprovação de qualificação técnica-operacional, no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA, devendo o profissional indicado estar vinculado à empresa na data da prestação do serviço relacionado.

9.9.2. Capacidade técnico-profissional:

9.9.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação, da região a que estiver vinculado, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

9.9.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro civil ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista) ou outra entidade profissional competente e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidos:

a) Transporte rodoviário de carga de Resíduos Sólidos Urbanos – CLASSE II A (urbanos e/ou domiciliares);

9.9.2.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.9.2.2.2 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referente aos serviços em andamento.

9.9.2.2.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.9.2.2.4 Comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante certidão de regularidade de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou outro órgão competente, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.9.3. Para fins de assinatura do contrato deverão apresentar:

a) Licença Ambiental de Operação para atividades de Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos ou Classe II A(RSU), expedida pelo órgão competente, vigente na data da assinatura do contrato.

9.9.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.4.1. Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

9.9.4.2. Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.

9.9.4.3 Assim, é possível que um mesmo item do serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

9.9.4.4. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

9.9.4.5. A Lei nº 14.133/2021, para melhor elucidação, entende-se que a conjunção “ou” na nova lei (“parcelas de maior relevância OU valor significativo”) aponta no sentido de que não necessariamente a parcela de maior relevância irá coincidir com

o maior valor significativo, indicando para uma maior independência entre a complexidade técnica e o valor estimado.

9.9.4.6. Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

9.9.4.7. A comprovação de execução anterior deverá se restringir às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, consideradas, para fins deste parágrafo, como de valor significativo as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

9.9.5. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.9.5.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

9.9.5.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Ambiental e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

9.9.5.3. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado junto à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Ambiental, pelo telefone (27) 99961-7535, no horário das 7h às 13h, observada a disponibilidade de atendimento e assegurada aos interessados a possibilidade de realização da visita até o prazo previsto no subitem 9.9.5.2.

9.9.5.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante do Edital – Modelo de Declaração de Ciência do Edital e Concordância com as Condições Locais.

9.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, incluindo, quando aplicáveis, os respectivos termos de abertura e encerramento, para fins de comprovação da situação econômico-financeira da licitante.

b.1) A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante +

Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b.2) O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos no item **b.2** deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pela licitante, contendo os respectivos cálculos de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) para cada exercício social exigível**, de modo a demonstrar, separadamente, os indicadores correspondentes a cada período abrangido pelas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

b.4) Os documentos contábeis referidos neste item limitar-se-ão ao **último exercício social**, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de **2 (dois) anos**, observado o exercício efetivamente exigível nos termos da legislação aplicável.

b.5) A exigibilidade dos documentos contábeis deverá observar os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive, quando for o caso, o prazo definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da **Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, não podendo ser exigidas demonstrações contábeis relativas a exercício cujo prazo legal de elaboração, transmissão ou apresentação ainda não tenha se encerrado.

b.6) Caso a licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG)**, será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de **capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o disposto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b.7) A licitante que obtiver resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item **b.2** não será inabilitada exclusivamente por esse motivo, desde que comprove o **capital mínimo exigido no item b.7**. A ausência de atendimento aos índices previstos no item **b.2**, cumulada com a não comprovação do capital mínimo exigido no item **b.7**, implicará a **inabilitação da licitante quanto à qualificação econômico-financeira**.

b.8) A Administração poderá realizar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante, inclusive quanto aos cálculos dos índices econômico-financeiros, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.11 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

a) Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

b) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

c) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência.

d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Agente de Contratação, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11. DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na preclusão do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.8 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitação, nos dias e horário de expediente da Prefeitura.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar

a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Caso não haja a interposição de recurso, objeto desta licitação será adjudicado pelo Agente de Contratação.

13.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto.

13.3 - Após a adjudicação, a autoridade competente decidirá quanto a homologação, revogação ou nulidade deste procedimento licitatório.

13.4 - Homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem os contratos.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - O Valor estimado desta licitação é de R$ 1.343.952,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

14.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2.1 - Projeto/Atividade – 006006.1812200142.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Ficha: 123 - Fonte de Recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 - Depois de homologado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

15.4 - O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação correspondente.

16. A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de ___ (_____) ____, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

16.2 - Prazo de execução da obra, que deverá ser de ___ (____) _____, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.1333/21.

16.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do art. 111 da Lei nº14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DA ORDEM DE SERVIÇOS:

171 - A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

18.1 - O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Secretaria solicitante.

18.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada, mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo servidor designado, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

19.2 - No processo de medição deverá conter:

a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;

c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço.

19.3 - Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

19.4 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

19.5 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

19.6 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

19.7 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

19.8 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato;

d) Número efetivo de empregados.

19.9 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a medição devidamente atestada pelo representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

19.10 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

19.11 - A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e a engenheira desta municipalidade.

19.12 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

19.13 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

19.14 - A obra deverá ser executada seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações, principalmente no que diz respeito ao memorial descritivo e ao cronograma físico.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 deste Edital;

Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério da Administração, esta Concorrência poderá:

21.1 - Ser anulado se houver ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

21.2 - Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

21.3 - Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da Administração;

Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

21. 4 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.5 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

21.6 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14 - O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, sito Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis-ES, tel: (27) 3758-2916.

21.15 - São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo e Referência

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Planilha Orçamentária.

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro

21.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Mantenópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mantenópolis-ES, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DHEMERSON BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 19/11/2026 10:07:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DHEMERSON BRUNO LIMA DE OLIVERA
Agente de Contratação

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 000005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
RESPONSÁVEL: ALONSO PINHEIRO NETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A produzidos no Município de Mantenópolis/ES até a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina – CTRSC, por intermédio do CONDOESTE – Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende a disponibilização permanente de caixas metálicas destinadas ao armazenamento temporário dos resíduos e a execução do respectivo transporte rodoviário, mediante veículos e equipamentos adequados à solução operacional estabelecida neste Termo de Referência.

1.3. A tarifa ou custo correspondente ao recebimento e à disposição final dos resíduos na CTRSC/CONDOESTE não integra o preço dos serviços objeto desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A produzidos no Município de Mantenópolis/ES.

A Administração Municipal adotou anteriormente providências destinadas à contratação ordinária desses serviços. Entretanto, circunstâncias supervenientes impediram a conclusão do procedimento licitatório anteriormente instaurado, tornando necessária a adoção de medidas transitórias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Nesse contexto, foi realizada contratação emergencial, de caráter excepcional e temporário, destinada a evitar a interrupção dos serviços e os consequentes riscos à saúde pública, à limpeza urbana e à proteção ambiental.

A presente demanda integra as providências administrativas voltadas à estruturação de nova contratação ordinária, mediante procedimento licitatório regularmente planejado, com

observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental aplicável e dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos.

Busca-se, assim, estabelecer solução contratual estável e tecnicamente adequada às necessidades do Município, possibilitando a substituição tempestiva da contratação emergencial atualmente vigente**.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado de RSU Classe II A produzidos no Município de Mantenópolis/ES até a CTRSC/CONDOESTE.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo veículos e equipamentos adequados, caixas metálicas, mão de obra, combustíveis, manutenção, seguros, licenças, autorizações e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3. A solução compreende a disponibilização permanente de **4 (quatro) caixas metálicas com capacidade mínima de 30 m³**, bem como os veículos e equipamentos adequados ao sistema **roll-on/roll-off e engate de julieta** necessários ao transporte.

3.4. Os resíduos deverão ser transportados até a CTRSC/CONDOESTE, considerada distância média de referência de **138 km** entre o Município/transbordo de Mantenópolis/ES e a unidade de destino.

3.5. A solução não contempla o pagamento, pela contratada, da tarifa ou custo correspondente à disposição final dos resíduos na CTRSC/CONDOESTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa, a futura contratação deverá observar, no mínimo:

a) prestação dos serviços por empresa especializada e regularmente constituída;

b) comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços;

c) disponibilização de veículos e equipamentos devidamente regularizados e adequados ao transporte dos resíduos;

d) disponibilização permanente de 4 (quatro) caixas metálicas com capacidade mínima de 30 m³;

e) observância das normas ambientais, de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;

f) execução dos serviços de forma contínua, eficiente e segura;

g) manutenção de pessoal suficiente e habilitado;

h) manutenção dos veículos, equipamentos e caixas em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene;

i) capacidade de substituição de veículos, equipamentos ou caixas cuja indisponibilidade comprometa a continuidade dos serviços;

j) emissão e apresentação dos documentos necessários à comprovação da execução e rastreabilidade dos resíduos;

k) manutenção das licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis; e

l) atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.2. Não integra o objeto a disponibilização, pela contratada, de aterro sanitário ou unidade própria de destinação final.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com a demanda da Administração, mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados.

5.2. A execução terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.3. O prazo inicial de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.4.1. Os resíduos serão encaminhados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina – CTRSC, por intermédio do CONDOESTE, considerada distância média de referência de **138 km** entre o Município/transbordo de Mantenópolis/ES e a unidade de destino.

5.4.2. A contratada deverá observar as regras de acesso, circulação, pesagem, descarga e controle documental estabelecidas pela unidade de destino.

5.4.3. A tarifa/custo da disposição final dos resíduos não integra o preço dos serviços contratados.

5.5. QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos foram dimensionados considerando o histórico de geração dos resíduos, a demanda atual identificada pela Secretaria requisitante e o período inicial de 12 meses.

Adotou-se a estimativa média de **200 toneladas de RSU Classe II A por mês**, totalizando:

200 t/mês × 12 meses = 2.400 t/ano.

O quantitativo de 200 toneladas mensais representa a atualização da demanda considerada para o novo planejamento, em substituição ao parâmetro de 170 toneladas mensais anteriormente utilizado, considerando a demanda atual identificada pela Secretaria requisitante.

Considerando carga média referencial de **25 toneladas por viagem**:

2.400 t ÷ 25 t/viagem = 96 viagens estimadas.

Considerando distância média de **138 km**:

96 viagens × 138 km = 13.248 km.

Consequentemente:

25 t × 13.248 km = 331.200 TNXKM.

Quanto às caixas:

4 caixas × 12 meses = 48 CAIXA/MÊS.

A estimativa de 25 toneladas por viagem constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento, não representando obrigação de carregamento exato por viagem. A medição deverá observar a quantidade efetivamente transportada, conforme os critérios deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
1	**SERVIÇOS**		
1.1	Serviço de transporte rodoviário licenciado de RSU Classe II A, em caixas metálicas de no mínimo 30 m³, do Município/transbordo de Mantenópolis/ES até a CTRSC/CONDOESTE, considerando distância média de 138 km, mediante veículo adequado ao sistema roll-on/roll-off e engate de julieta, incluindo todos os custos necessários à execução do transporte, exceto a tarifa/custo da disposição final dos resíduos.	TNXKM	331.200
2	**EQUIPAMENTOS**		
2.1	Disponibilização/locação de caixas metálicas de, no mínimo, 30 m³, destinadas ao armazenamento temporário de RSU Classe II A, considerando a disponibilização permanente de 4 (quatro) caixas durante 12 meses.	CAIXA/MÊS	48

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, com o devido registro das circunstâncias.

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais formalmente designados, ou respectivos substitutos.

6.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5. O fiscal informará ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou elementos da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

6.9. A inadimplência da contratada quanto aos referidos encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observada a legislação aplicável.

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitida comunicação eletrônica.

6.11. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à execução.

6.12. Após a formalização do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para alinhamento das obrigações, mecanismos de fiscalização, metodologia de execução, critérios de medição e demais aspectos operacionais.

6.13. Para a fiscalização técnica da contratação, indica-se:

Karoline Meneguzzi Tonani Vitalino Rocha
Engenheira – ES 058967/D
Matrícula nº 604895.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Para o item de transporte, a medição será realizada em TNXKM, mediante multiplicação da quantidade de resíduos efetivamente transportada, expressa em toneladas e comprovada pelos documentos de pesagem, pela distância contratualmente estabelecida de 138 km para o percurso entre o ponto de origem definido pela Administração e a CTRSC/CONDOESTE, observadas as condições de execução e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

7.3. Para o item referente às caixas metálicas, a medição observará a quantidade de caixas efetivamente disponibilizadas durante o período, expressa em **CAIXA/MÊS**.

7.4. O processo de medição deverá conter:

a) requerimento formal de medição;

b) planilha de medição;

c) relatório mensal de transporte;

d) tíquetes/comprovantes de pesagem;

e) comprovantes de recebimento na CTRSC/CONDOESTE;

f) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;

g) relatório das viagens realizadas; e

h) demais documentos necessários à comprovação da execução solicitados pela fiscalização.

7.5. Os documentos deverão permitir a correlação entre a quantidade transportada, as viagens realizadas e os respectivos registros de pesagem.

7.6. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no edital e no contrato, após o recebimento regular da documentação e o atesto da fiscalização.

7.7. A existência de irregularidade na documentação ou na medição deverá ser comunicada à contratada para regularização, observadas as condições do instrumento contratual.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a caracterização técnica do objeto como serviço de engenharia e os fundamentos constantes da fase preparatória da contratação.

8.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, ressalvada a tarifa/custo da disposição final dos resíduos, expressamente excluída do objeto.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidas no edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica dos licitantes observará os requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante exigências pertinentes e proporcionais à execução dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A.

8.4.1. Capacidade técnico-operacional

8.4.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA” ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa, em plena validade.

8.4.1.1.1 Caso a licitante apresente comprovação de registro/inscrição emitidos em outros Estados, à mesma deverá apresentar novo registro ou visto no CREA ou outra entidade profissional competente, do Estado do Espírito Santo, em plena validade, antes do início da execução do contrato, com indicação do objeto social compatível.

8.4.1.2. Indicação pela licitante do pessoal técnico para participar da execução do serviço objeto da pretensa licitação

8.4.1.2.1. O pessoal técnico deverá ser formado por profissionais devidamente registrados ou inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra

entidade profissional competente, em plena validade, quais sejam: Engenheiro civil ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou outro devidamente habilitado para o objeto em tela.

Nota: Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal dos serviços.

8.4.1.3. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos a seguir definidos:

a) Transporte rodoviário de carga de Resíduos Sólidos Urbanos – CLASSE II A (urbanos e/ou domiciliares);

8.4.1.3.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO (emitida pelo conselho competente). No caso do Crea deve ser requerida pela pessoa jurídica (empresa que executou o serviço), sendo o instrumento que certifica, para os efeitos legais, os assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA. Serão aceitas Certidões de Acervo Operacional (CAO) emitidas por outro Conselho competente, se for o caso.

8.4.1.3.1.1. A CAO, que poderá ser emitida por meio eletrônico, será emitida em nome da empresa e deve conter as seguintes informações:

I - Identificação da pessoa jurídica;

II - Identificação do(s)responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III - relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

a) Identificação dos responsáveis técnicos;

b) Dados das atividades técnicas realizadas;

c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV - local e data de expedição; e

V - autenticação digital.

8.4.1.3.1.2. Em locais em que o CREA, comprovadamente não esteja adequado à nova legislação de modo a proceder a emissão de CAO, deverá a empresa licitante realizar diligência para demonstração do fato. Feito isto, poderá a empresa licitante apresentar, para comprovação de qualificação técnica-operacional, no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA, devendo o profissional indicado estar vinculado à empresa na data da prestação do serviço relacionado.

8.4.2. **Capacidade técnico-profissional:**

8.4.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou outra entidade profissional competente, em plena validade, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características

semelhantes com o objeto desta licitação, da região a que estiver vinculado, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

8.4.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro civil ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista) ou outra entidade profissional competente e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidos:

a) Transporte rodoviário de carga de Resíduos Sólidos Urbanos – CLASSE II A (urbanos e/ou domiciliares);

8.4.2.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.4.2.2.2 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referente aos serviços em andamento.

8.4.2.2.3. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

8.4.2.2.4 Comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante certidão de regularidade de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou outro órgão competente, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.3. Para fins de assinatura do contrato deverão apresentar:

a) Licença Ambiental de Operação para atividades de Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos ou Classe II A(RSU), expedida pelo órgão competente, vigente na data da assinatura do contrato.

8.5. **JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

8.5.2. Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.

8.5.3 Assim, é possível que um mesmo item do serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e

as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

8.5.4. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

8.5.5. A Lei nº 14.133/2021, para melhor elucidação, entende-se que a conjunção “ou” na nova lei (“parcelas de maior relevância OU valor significativo”) aponta no sentido de que não necessariamente a parcela de maior relevância irá coincidir com o maior valor significativo, indicando para uma maior independência entre a complexidade técnica e o valor estimado.

8.5.6. Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

8.5.7. A comprovação de execução anterior deverá se restringir às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, consideradas, para fins deste parágrafo, como de valor significativo as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

8.6. **DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.6.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Ambiental e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

8.6.3. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado junto à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Ambiental, pelo telefone (27) 99961-7535, no horário das 7h às 13h, observada a disponibilidade de atendimento e assegurada aos interessados a possibilidade de realização da visita até o prazo previsto no subitem 8.6.2.

8.6.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante do Edital.

8.7. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

A contratação compreende dois componentes operacionalmente interdependentes: a disponibilização de caixas metálicas destinadas ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A e a execução do transporte rodoviário licenciado desses resíduos até a unidade de destino indicada pela Administração.

Embora os componentes possuam unidades de medição e preços individualizados, sua execução exige compatibilidade entre as caixas metálicas, os veículos e os equipamentos utilizados nas operações de movimentação, carregamento e transporte.

A contratação conjunta justifica-se pela necessidade de assegurar a integração operacional das atividades, a continuidade dos serviços e a definição clara das responsabilidades contratuais, evitando incompatibilidades de equipamentos, dificuldades de coordenação e riscos de interrupção da prestação dos serviços.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação conjunta dos serviços justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade entre as caixas metálicas, os veículos e os equipamentos utilizados, bem como pela concentração das responsabilidades de execução, manutenção e substituição em uma única contratada. Essa configuração favorece a coordenação das atividades, reduz os riscos de descontinuidade dos serviços e permite maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Diante da interdependência técnica e operacional entre os componentes da solução, considera-se justificada a contratação em lote único, por representar a modelagem mais adequada às necessidades da Administração Municipal, especialmente quanto à continuidade dos serviços, à compatibilidade dos equipamentos e à definição das responsabilidades contratuais, observada a preservação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção de lote único não impede a definição de preços unitários individualizados para os serviços de transporte, medidos em TNXKM, e para a disponibilização das caixas metálicas, medidas em CAIXA/MÊS, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a medição específica de cada componente da contratação.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, cujos resultados fundamentam os preços unitários e o valor global estimado apresentados na tabela a seguir, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	**SERVIÇOS**				
1.1	Serviço de transporte rodoviário licenciado de RSU Classe II A, em caixas metálicas de no mínimo 30 m³, do Município/transbordo de Mantenópolis/ES até a CTRSC/CONDOESTE, considerando distância média de 138 km, mediante veículo adequado ao sistema roll-on/roll-off e engate de julieta, incluindo todos os custos necessários à execução do transporte, exceto a tarifa/custo da disposição final dos resíduos.	TNXKM	331.200	R$ 3,41	R$ 1.129.392,00

2	**EQUIPAMENTOS**				
2.1	Disponibilização/locação de caixas metálicas de, no mínimo, 30 m³, destinadas ao armazenamento temporário de RSU Classe II A, considerando a disponibilização permanente de 4 (quatro) caixas durante 12 meses.	CAIXA/ MÊS	48	R$ 4.470,00	R$ 214.560,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 1.343.952,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do planejamento governamental e às ações desenvolvidas pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Ambiental, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

10.2. A despesa encontra compatibilidade com o orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária a ser certificada pelo setor competente.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade – 006006.1812200142.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Ficha: 123 - Fonte de Recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. A data-base do orçamento estimado deverá ser expressamente identificada no edital e no contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, salvo decisão administrativa superveniente devidamente motivada antes da publicação do edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2. Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução, fixando prazo para regularização.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.1.5. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

13.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis.

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessário.

13.1.8. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

13.1.9. Decidir os requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo específico aplicável.

13.1.10. Analisar pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo relacionado a descumprimento contratual, quando cabível.

13.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as hipóteses legais.

13.1.13. Designar gestor e fiscal(is) do contrato.

13.1.14. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução.

13.1.15. Comunicar à CONTRATADA ocorrências relacionadas à execução.

13.1.16. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações.

13.1.17. Conferir as medições, relatórios, comprovantes de pesagem, recebimento e demais documentos.

13.1.18. Informar o local de disponibilização das caixas e demais condições operacionais sob sua responsabilidade.

13.1.19. Comunicar eventual alteração ou ocorrência relacionada à CTRSC/CONDOESTE que interfira na execução.

13.1.20. Assegurar, no âmbito das obrigações do Município perante o CONDOESTE/CTRSC, as condições necessárias ao recebimento dos resíduos.

13.1.21. Responsabilizar-se pela tarifa/custo da disposição final dos resíduos na CTRSC/CONDOESTE, quando devida pelo Município.

13.1.22. Promover a adequada transição entre a contratação emergencial vigente e o contrato decorrente do novo procedimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução.

14.2. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e segura.

14.3. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução, prestando os esclarecimentos solicitados.

14.4. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legalmente aplicáveis.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução.

14.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços, equipamentos ou elementos da execução em que sejam constatados vícios, falhas ou incorreções.

14.7. Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela execução.

14.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.9. Atender às determinações regulares da fiscalização e do gestor.

14.10. Cumprir as reservas de cargos previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e comprová-las quando solicitado.

14.11. Guardar sigilo sobre informações protegidas obtidas em razão da execução.

14.12. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos componentes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.13. Alocar pessoal suficiente, habilitado e capacitado e fornecer todos os veículos, equipamentos, ferramentas e recursos necessários.

14.14. Observar a Lei nº 13.709/2018 quanto a dados pessoais eventualmente acessados.

14.15. Observar integralmente a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho.

14.16. Não alterar os métodos ou meios relevantes de execução em desacordo com as especificações sem prévia anuência da Administração.

14.17. Observar as proibições legais relativas ao trabalho de menores.

14.18. Manter válidas as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis.

14.19. Utilizar veículos regularizados, licenciados e adequados ao transporte de RSU Classe II A.

14.20. Disponibilizar permanentemente **4 (quatro) caixas metálicas de, no mínimo, 30 m³**.

14.21. Utilizar veículos e equipamentos adequados ao sistema **roll-on/roll-off e engate de julieta**.

14.22. Manter veículos, implementos e caixas em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

14.23. Providenciar a substituição de veículo, equipamento ou caixa cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade dos serviços.

14.24. Transportar os resíduos exclusivamente para a unidade indicada pela CONTRATANTE.

14.25. Adotar medidas para impedir derramamento, vazamento, queda ou dispersão de resíduos durante as operações e o transporte.

14.26. Observar as regras de acesso, pesagem, circulação, descarga e recebimento da CTRSC/CONDOESTE.

14.27. Apresentar tíquetes/comprovantes de pesagem, relatórios de viagens, comprovantes de recebimento, MTR quando aplicável e demais documentos exigidos.

14.28. Manter registros individualizados das viagens realizadas.

14.29. Assumir todos os custos necessários à execução, excetuada a tarifa/custo da disposição final dos resíduos na CTRSC/CONDOESTE.

14.30. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração.

14.31. Manter preposto apto a representá-la durante a execução.

14.32. Cumprir as condições operacionais estabelecidas pela Administração, compatíveis com o contrato, de forma a evitar acúmulo indevido de resíduos.

14.33. Comunicar imediatamente eventual impedimento de recebimento dos resíduos pela CTRSC/CONDOESTE, não promovendo destinação em local diverso sem autorização da Administração e atendimento das exigências ambientais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

15.1.5. não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais:

a) advertência;

b) multa, nos percentuais e critérios definidos no edital e contrato;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos decorrentes e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

15.6. Se a multa e as indenizações forem superiores aos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será cobrada na forma legal.

15.7. A aplicação das penalidades será precedida do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a Lei nº 14.133/2021.

Mantenópolis/ES, 26 de outubro de 2026.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

_____
Karoline Meneguzzi Tonani Vitalino Rocha
Engenheira – ES 058967/D
Matrícula - 604895

17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

_____
ALONSO PINHEIRO NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 000005/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para _____, pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à

perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos, planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, nos termos do Edital nº ____/_____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório.

_____/ES. _____ DE _____DE 2026

_____

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 000005/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES,** de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, CNPJ Nº-27.167.345/0001-90, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa,....., Pessoa

Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº- ....., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n°. _____/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica ..... nº. 0000__/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de armazenamento temporário e transporte rodoviário licenciado de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A produzidos no Município de Mantenópolis/ES até a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina – CTRSC, por intermédio do CONDOESTE – Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexo.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - Encontra-se anexado nos autos projetos executivos, memória de cálculo, levantamento de quantidades, planilha orçamentária de serviços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de ___ (_____) ____, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - Prazo de execução da obra, que deverá ser de ___ (____) _____, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.1333/21.

2.3 - A Contratada será convocada para assinar a ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

2.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do art. 111 da Lei nº14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com a demanda da Administração, mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados.

3.1.2. A execução terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.1.3. O prazo inicial de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

3.1.4.1. Os resíduos serão encaminhados à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina – CTRSC, por intermédio do CONDOESTE, considerada distância média de referência de **138 km** entre o Município/transbordo de Mantenópolis/ES e a unidade de destino.

3.1.4.2. A contratada deverá observar as regras de acesso, circulação, pesagem, descarga e controle documental estabelecidas pela unidade de destino.

3.1.4.3. A tarifa/custo da disposição final dos resíduos não integra o preço dos serviços contratados.

3.1.5. QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos foram dimensionados considerando o histórico de geração dos resíduos, a demanda atual identificada pela Secretaria requisitante e o período inicial de 12 meses.

Adotou-se a estimativa média de **200 toneladas de RSU Classe II A por mês**, totalizando:

200 t/mês × 12 meses = 2.400 t/ano.

O quantitativo de 200 toneladas mensais representa a atualização da demanda considerada para o novo planejamento, em substituição ao parâmetro de 170 toneladas mensais anteriormente utilizado, considerando a demanda atual identificada pela Secretaria requisitante.

Considerando carga média referencial de **25 toneladas por viagem**:

2.400 t ÷ 25 t/viagem = 96 viagens estimadas.

Considerando distância média de **138 km**:

96 viagens × 138 km = 13.248 km.

Consequentemente:

25 t × 13.248 km = 331.200 TNXKM.

Quanto às caixas:

4 caixas × 12 meses = 48 CAIXA/MÊS.

A estimativa de 25 toneladas por viagem constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento, não representando obrigação de carregamento exato por viagem. A medição deverá observar a quantidade efetivamente transportada, conforme os critérios deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
1	**SERVIÇOS**		
1.1	Serviço de transporte rodoviário licenciado de RSU Classe II A, em caixas metálicas de no mínimo 30 m³, do Município/transbordo de Mantenópolis/ES até a CTRSC/CONDOESTE, considerando distância média de 138 km, mediante veículo adequado ao sistema roll-on/roll-off e engate de julieta, incluindo todos os custos necessários à execução do transporte, exceto a tarifa/custo da disposição final dos resíduos.	TNXKM	331.200
2	**EQUIPAMENTOS**		
2.1	Disponibilização/locação de caixas metálicas de, no mínimo, 30 m³, destinadas ao armazenamento temporário de RSU Classe II A, considerando a disponibilização permanente de 4 (quatro) caixas durante 12 meses.	CAIXA/MÊS	48

3.2 - MODELO DE GESTÃO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, com o devido registro das circunstâncias.

3.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais formalmente designados, ou respectivos substitutos.

3.2.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.2.5. O fiscal informará ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos ou elementos da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.2.7. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

3.2.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

3.2.9. A inadimplência da contratada quanto aos referidos encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observada a legislação aplicável.

3.2.10. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitida comunicação eletrônica.

3.2.11. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à execução.

3.2.12. Após a formalização do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para alinhamento das obrigações, mecanismos de fiscalização, metodologia de execução, critérios de medição e demais aspectos operacionais.

3.2.13. Para a fiscalização técnica da contratação, indica-se:

Karoline Meneguzzi Tonani Vitalino Rocha
Engenheira – ES 058967/D
Matrícula nº 604895.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, de forma parcelada, mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo servidor designado, devendo a empresa fornece uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

6.2 - No processo de medição deverá conter:

a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;

c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço.

6.3 - Para fins de instrução dos processos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível e pertinente à natureza da contratação, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relacionadas à execução dos serviços contratados, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

6.4 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

6.5 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

6.6 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

6.7 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

6.8 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato;

d) Número efetivo de empregados.

6.9 - Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a medição devidamente atestada pelo representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.10 - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

6.11 - A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e a engenheira desta municipalidade.

6.12 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6.13 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

6.14 - Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, condições operacionais, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e em seus anexos, especialmente quanto ao armazenamento temporário, transporte rodoviário licenciado e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II A à unidade de destinação indicada pela CONTRATANTE, observadas as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a data-base estabelecida no procedimento licitatório.

7.2 - Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base prevista no item anterior, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as parcelas contratuais sujeitas ao reajustamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução, fixando prazo para regularização.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.1.5. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessário.

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.1.9. Decidir os requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo específico aplicável.

8.1.10. Analisar pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo relacionado a descumprimento contratual, quando cabível.

8.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as hipóteses legais.

8.1.13. Designar gestor e fiscal(is) do contrato.

8.1.14. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução.

8.1.15. Comunicar à CONTRATADA ocorrências relacionadas à execução.

8.1.16. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações.

8.1.17. Conferir as medições, relatórios, comprovantes de pesagem, recebimento e demais documentos.

8.1.18. Informar o local de disponibilização das caixas e demais condições operacionais sob sua responsabilidade.

8.1.19. Comunicar eventual alteração ou ocorrência relacionada à CTRSC/CONDOESTE que interfira na execução.

8.1.20. Assegurar, no âmbito das obrigações do Município perante o CONDOESTE/CTRSC, as condições necessárias ao recebimento dos resíduos.

8.1.21. Responsabilizar-se pela tarifa/custo da disposição final dos resíduos na CTRSC/CONDOESTE, quando devida pelo Município.

8.1.22. Promover a adequada transição entre a contratação emergencial vigente e o contrato decorrente do novo procedimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução.

9.2. Prestar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e segura.

9.3. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.4. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legalmente aplicáveis.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução.

9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços, equipamentos ou elementos da execução em que sejam constatados vícios, falhas ou incorreções.

9.7. Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela execução.

9.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.9. Atender às determinações regulares da fiscalização e do gestor.

9.10. Cumprir as reservas de cargos previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e comprová-las quando solicitado.

9.11. Guardar sigilo sobre informações protegidas obtidas em razão da execução.

9.12. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos componentes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.13. Alocar pessoal suficiente, habilitado e capacitado e fornecer todos os veículos, equipamentos, ferramentas e recursos necessários.

9.14. Observar a Lei nº 13.709/2018 quanto a dados pessoais eventualmente acessados.

9.15. Observar integralmente a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho.

9.16. Não alterar os métodos ou meios relevantes de execução em desacordo com as especificações sem prévia anuência da Administração.

9.17. Observar as proibições legais relativas ao trabalho de menores.

9.18. Manter válidas as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis.

9.19. Utilizar veículos regularizados, licenciados e adequados ao transporte de RSU Classe II A.

9.20. Disponibilizar permanentemente 4 (quatro) caixas metálicas de, no mínimo, 30 m³.

9.21. Utilizar veículos e equipamentos adequados ao sistema roll-on/roll-off e engate de julieta.

9.22. Manter veículos, implementos e caixas em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

9.23. Providenciar a substituição de veículo, equipamento ou caixa cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade dos serviços.

9.24. Transportar os resíduos exclusivamente para a unidade indicada pela CONTRATANTE.

9.25. Adotar medidas para impedir derramamento, vazamento, queda ou dispersão de resíduos durante as operações e o transporte.

9.26. Observar as regras de acesso, pesagem, circulação, descarga e recebimento da CTRSC/CONDOESTE.

9.27. Apresentar tíquetes/comprovantes de pesagem, relatórios de viagens, comprovantes de recebimento, MTR quando aplicável e demais documentos exigidos.

9.28. Manter registros individualizados das viagens realizadas.

9.29. Assumir todos os custos necessários à execução, excetuada a tarifa/custo da disposição final dos resíduos na CTRSC/CONDOESTE.

9.30. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração.

9.31. Manter preposto apto a representá-la durante a execução.

9.32. Cumprir as condições operacionais estabelecidas pela Administração, compatíveis com o contrato, de forma a evitar acúmulo indevido de resíduos.

9.33. Comunicar imediatamente eventual impedimento de recebimento dos resíduos pela CTRSC/CONDOESTE, não promovendo destinação em local diverso sem autorização da Administração e atendimento das exigências ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que praticar quaisquer das

condutas previstas nos subitens seguintes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes em qualquer fase da Concorrência Eletrônica, inclusive após o encerramento da etapa de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela infração prevista no subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada sobre o valor do contrato ou da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração, nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de até 10% (dez por cento) nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7 e de até 20% (vinte por cento) nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12,

respeitado o percentual mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento), quando aplicada a penalidade.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 -Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

13.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

13.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

13.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

13.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

13.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

13.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

a) Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso);

b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

f) Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

14.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.5. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

14.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.

14.8. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

14.9. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 - Gestão/Unidade:

15.1.2 - Fonte de Recursos:

15.1.3 - Programa de Trabalho:

15.1.4 - Elemento de Despesa:

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

19.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data, _____

_____
Contratada

_____
Contratante

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 000005/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Por razões técnicas a planilha orçamentária encontra-se à parte deste edital

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0000__/202__

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Por razões técnicas o cronograma físico-financeiro encontra-se à parte deste edital